



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.104 , DE 05 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo as entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídas e mantidos pelo Poder Público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita Orçamentária é estimada na forma dos quadros I, I-A, II, III, e IV, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 453.802.400,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos reais) e se desdobra em:

I – R\$ 417.016.400,00 (quatrocentos e dezessete milhões, dezesseis mil, quatrocentos reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 36.786.000,00 (trinta e seis milhões, setecentos e oitenta e seis mil reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 3º A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.106.000,00	951.000,00	81.057.000,00
Contribuições	5.108.000,00	0,00	5.108.000,00
Receita Patrimonial	1.430.000,00	0,00	1.430.000,00
Receita de Serviços	24.000,00	0,00	24.000,00
Transferências Correntes	308.753.000,00	35.775.000,00	344.528.000,00
Outras Receitas Correntes	16.685.000,00	0,00	16.685.000,00
Receitas Correntes – Intra Ofss	961.000,00	0,00	961.000,00
Deduções p/ o Fundeb	<u>-41.635.600,00</u>	<u>0,00</u>	<u>-41.635.600,00</u>
Total das Receitas Correntes	371.431.400,00	36.726.000,00	408.157.400,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	<u>3.185.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.185.000,00</u>
Total das Receitas de Capital	3.185.000,00	0,00	3.185.000,00
Total da Administração Direta	374.616.400,00	36.726.000,00	411.342.400,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
<i>HOSPITAL MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU</i>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	0,00	38.000,00	38.000,00
Receita de Serviços	0,00	10.000,00	10.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>0,00</u>	<u>12.000,00</u>	<u>12.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	0,00	60.000,00	60.000,00
Total Hospital Municipal de Mogi Guaçu	0,00	60.000,00	60.000,00
<i>SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO</i>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	400.000,00	0,00	400.000,00
Receita de Serviços	32.930.000,00	0,00	32.930.000,00
Outras Receitas Correntes	4.400.000,00	0,00	4.400.000,00
Receitas Correntes – Intra Ofss	670.000,00	0,00	670.000,00
Total das Receitas Correntes	<u>38.400.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>38.400.000,00</u>
Total SAMAE – Serviço Autônomo Municipal Água e Esgoto	38.400.000,00	0,00	38.400.000,00
<i>FEG – FUNDAÇÃO EDUCACIONAL GUAÇUANA</i>			
RECEITAS CORRENTES			
Receita Patrimonial	60.000,00	0,00	60.000,00
Receita de Serviços	3.600.000,00	0,00	3.600.000,00
Outras Receitas Correntes	<u>340.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>340.000,00</u>
Total das Receitas Correntes	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
Total FEG – Fundação Educacional Guaçuana	4.000.000,00	0,00	4.000.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	80.106.000,00	951.000,00	81.057.000,00
Contribuições	5.108.000,00	0,00	5.108.000,00
Receita Patrimonial	1.890.000,00	38.000,00	1.928.000,00
Receita de Serviços	36.554.000,00	10.000,00	36.564.000,00
Transferências Correntes	308.753.000,00	35.775.000,00	344.528.000,00
Outras Receitas Correntes	21.425.000,00	12.000,00	21.437.000,00
Receitas Correntes – Intra Ofss	1.631.000,00	0,00	1.631.000,00
Deduções p/o Fundeb	<u>-41.635.600,00</u>	<u>0,00</u>	<u>-41.635.600,00</u>
Total das Receitas Correntes	413.831.400,00	36.786.000,00	450.617.400,00
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens	<u>3.185.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.185.000,00</u>
Total das Receitas de Capital	3.185.000,00	0,00	3.185.000,00
Total da Administração Direta e Indireta	417.016.400,00	36.786.000,00	453.802.400,00



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º A despesa é fixada na forma dos quadros I, I-B, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII, que fazem parte integrante desta Lei, em R\$ 453.802.400,00 (quatrocentos e cinquenta e três milhões, oitocentos e dois mil, quatrocentos reais), na seguinte conformidade:

I – R\$ 317.714.468,00 (trezentos e dezessete milhões, setecentos e quatorze mil, quatrocentos e sessenta e oito reais) do Orçamento Fiscal; e

II – R\$ 136.087.932,00 (cento e trinta e seis milhões, oitenta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais) do Orçamento da Seguridade Social.

Art. 5º A despesa fixada está assim desdobrada:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Despesas Correntes	240.711.824,00	101.231.086,00	341.942.910,00
Despesas de Capital	15.648.644,00	1.507.846,00	17.156.490,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>5.003.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.003.000,00</u>
Total da Administração Direta	261.363.468,00	102.738.932,00	364.102.400,00
2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA			
Despesas Correntes	50.853.000,00	32.659.000,00	83.512.000,00
Despesas de Capital	5.387.000,00	690.000,00	6.077.000,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>111.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>111.000,00</u>
Total da Administração Indireta	56.351.000,00	33.349.000,00	89.700.000,00
3 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA			
Despesas Correntes	291.564.824,00	133.890.086,00	425.454.910,00
Despesas de Capital	21.035.644,00	2.197.846,00	23.233.490,00
Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	<u>5.114.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.114.000,00</u>
Total da Administração Direta e Indireta	317.714.468,00	136.087.932,00	453.802.400,00

II – POR ÓRGÃOS DE GOVERNO:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
1 – ADMINISTRAÇÃO DIRETA			
Câmara Municipal	8.640.000,00	0,00	8.640.000,00
Gabinete do Prefeito	7.367.011,00	0,00	7.367.011,00
Secretaria de Administração	8.070.106,00	0,00	8.070.106,00
Secretaria de Comunicação Social	888.853,00	0,00	888.853,00
Secretaria da Fazenda	6.527.818,00	0,00	6.527.818,00
Secretaria dos Negócios Jurídicos	6.035.934,00	0,00	6.035.934,00
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano	1.298.755,00	0,00	1.298.755,00
Secretaria de Obras e Viação	20.538.480,00	51.645,00	20.590.125,00
Secretaria de Serviços Municipais	21.234.882,00	640.401,00	21.875.283,00
Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente	7.024.006,00	0,00	7.024.006,00
Secretaria de Educação	123.871.761,00	0,00	123.871.761,00
Secretaria de Esportes e Turismo	7.622.578,00	0,00	7.622.578,00
Secretaria de Saúde	0,00	86.208.126,00	86.208.126,00
Secretaria de Promoção Social	462.970,00	15.838.760,00	16.301.730,00
Secretaria Municipal de Segurança	11.879.321,00	0,00	11.879.321,00
Administração Regional Distrito Martinho Prado Júnior	2.090.796,00	0,00	2.090.796,00
Encargos Gerais do Município	18.301.349,00	0,00	18.301.349,00
Secretaria de Governo	160.195,00	0,00	160.195,00
Ouvidoria Geral do Município	372.888,00	0,00	372.888,00
Secretaria de Cultura	<u>3.972.765,00</u>	<u>0,00</u>	<u>3.972.765,00</u>
Total da Administração Direta	256.360.468,00	102.738.932,00	359.099.400,00



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

2 – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

03 – Hospital Municipal de Mogi Guaçu	441.000,00	33.349.000,00	33.790.000,00
04 – SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto	38.399.000,00	0,00	38.399.000,00
06 – FEG – Fundação Educacional Guaçuana	<u>17.400.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>17.400.000,00</u>
Total da Administração Indireta	56.240.000,00	33.349.000,00	89.589.000,00

3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Reserva de Contingência	<u>5.114.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.114.000,00</u>
Total do Município	317.714.468,00	136.087.932,00	453.802.400,00

III – POR FUNÇÕES:

ESPECIFICAÇÃO	FISCAL	SEGURIDADE SOCIAL	TOTAL
01 – LEGISLATIVA	8.640.000,00	0,00	8.640.000,00
02 – JUDICIÁRIA	701.720,00	0,00	701.720,00
03 – ESSENCIAL A JUSTIÇA	2.689.934,00	0,00	2.689.934,00
04 – ADMINISTRAÇÃO	31.887.898,00	0,00	31.887.898,00
05 – DEFESA NACIONAL	123.576,00	0,00	123.576,00
06 – SEGURANÇA PÚBLICA	12.533.737,00	0,00	12.533.737,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	15.867.278,00	15.867.278,00
10 – SAÚDE	0,00	120.220.654,00	120.220.654,00
11 – TRABALHO	182.460,00	0,00	182.460,00
12 – EDUCAÇÃO	141.688.202,00	0,00	141.688.202,00
13 – CULTURA	4.001.150,00	0,00	4.001.150,00
15 – URBANISMO	43.053.150,00	0,00	43.053.150,00
16 – HABITAÇÃO	467.970,00	0,00	467.970,00
17 – SANEAMENTO	37.260.104,00	0,00	37.260.104,00
18 – GESTÃO AMBIENTAL	4.972.337,00	0,00	4.972.337,00
20 – AGRICULTURA	779.708,00	0,00	779.708,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	40.001,00	0,00	40.001,00
24 – COMUNICAÇÕES	890.854,00	0,00	890.854,00
26 – TRANSPORTE	559.928,00	0,00	559.928,00
27 – DESPORTO E LAZER	7.675.772,00	0,00	7.675.772,00
28 – ENCARGOS ESPECIAIS	14.451.967,00	0,00	14.451.967,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<u>5.114.000,00</u>	<u>0,00</u>	<u>5.114.000,00</u>
Total do Município	317.714.468,00	136.087.932,00	453.802.400,00

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a abrir créditos suplementares em reforço às dotações orçamentárias, mediante o uso dos recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, observados os limites:

I – de 50% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada, constante do art. 4º desta Lei; e
II – do valor da dotação consignada como Reserva de Contingência, para cumprir as determinações dos artigos 5º, III, “b”, da Lei de Responsabilidade Fiscal, 91 do Decreto-Lei nº 200/1967 e 8º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001.

Parágrafo Único – A dotação consignada como Reserva de Contingência servirá igualmente para cobrir a abertura de Créditos Adicionais Especiais, autorizadas em Lei.

Art. 7º Além do disposto no artigo anterior, fica o Executivo igualmente autorizado a abrir créditos suplementares:

I – necessários ao cumprimento de vinculações constitucionais, legais e de convênios ou congêneres, até o limite das sobras de exercícios anteriores desses recursos e do seu excesso de arrecadação em 2018, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I e II, da Lei 4.320/64;

II – vinculados a operações de crédito, até o limite dos valores contratados, desde que não incluídos na estimativa de receita constante desta Lei;



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

III – destinados a cobrir insuficiências nas dotações orçamentárias dos grupos de natureza de despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, “Juros e Encargos da Dívida” e “Amortização da Dívida”, até o limite da soma dos valores atribuídos a esses grupos, e quando para atender ao pagamento de sentenças judiciais nas condições e formas determinadas pela Constituição, até o limite de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos grupos de despesas;

IV – destinados à cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferências financeiras a elas efetuadas durante o exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos adicionais de que tratam os arts. 6º e 7º, bem como nas transposições, remanejamentos e transferências de que trata o art. 167, inciso VI da Constituição, fica vedada a anulação parcial ou total de dotações provenientes de emendas individuais, efetuadas na forma e condições prescritas nos §§ 9º, 10 e 11 do art. 166 da Constituição.

§ 1º - Não se aplica a proibição contida no “caput”, em relação à parte excedente, se as emendas individuais parlamentares ultrapassarem o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida do exercício de 2017, ou não observarem a divisão do limite estipulado no § 9º, do art. 166 da Constituição.

§ 2º - Até 30 dias após a publicação desta Lei, o Poder Executivo informará o Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2017 é menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2018, e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória.

§ 3º - Recebido o informe de que trata o § 2º, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 11 do art. 166 da Constituição.

§ 4º - Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2018 e a efetivamente ocorrida em 2017, salvo quando isso inviabilizar tecnicamente a realização da despesa no exercício, hipótese em que a solução deverá ser dada na forma do artigo seguinte.

Art. 9º Os créditos orçamentários com dotações inseridas ou aumentadas por emendas parlamentares individuais são de execução obrigatória no exercício até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida efetivamente ocorrida em 2017, observada a medida determinada no § 9º do art. 166 da Constituição e salvo quando houver impedimentos de ordem técnica.

§ 1º - Na ocorrência de impedimento de ordem técnica, serão adotadas as medidas previstas no § 14 do art. 166 da Constituição.

§ 2º - No caso de a Câmara Municipal não deliberar sobre o projeto referido no inciso III do § 14 do art. 166 da Constituição, o Poder Executivo remanejará as dotações com impedimentos justificados para outros créditos, mediante suplementações ou transposições conforme o caso, que deixarão de ser de execução obrigatória, mas tendo sempre a menção de que os recursos são provenientes de emendas parlamentares.

§ 3º - Se for verificado pelo Executivo que o comportamento da receita e da despesa durante o exercício poderá levar ao descumprimento das metas de resultado fiscal, o montante de execução obrigatória das emendas parlamentares previstas no § 11 do art. 166 da Constituição, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação de empenhos que vier a ser imposta na forma da Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 8º).



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP

GABINETE DO PREFEITO

Art. 10 Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11 As metas fiscais de receita e de despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2018.

Art. 12 As Leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 13 As transferências financeiras da Administração Direta para a Indireta, incluídas as efetuadas para a Câmara Municipal, e vice-versa, obedecerão ao que estiver estruturado pelos créditos orçamentários e adicionais.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor em 01 de Janeiro de 2018.

Mogi Guaçu, 05 de Dezembro de 2017. "Ano 140º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877".


ENGº WALTER CAVEANHA
PREFEITO

ROBERTO SIMONI
SEC. MUN. DA FAZENDA

Encaminhada à publicação na data supra.


BRUNO FRANCO DE ALMEIDA
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

(Lei sancionada e promulgada com as Emendas de nºs 01 a 49 de autoria da Câmara Municipal)



PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP
GABINETE DO PREFEITO

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PROGRAMAÇÃO
DO ORÇAMENTO COM AS METAS DE RESULTADOS FISCAIS**

(LC nº 101/2000, art. 5º, inciso I)

Valores Expressos em R\$ milhares médios/2018

CONSOLIDADO				
Especificação	Valores aprovados na LDO		Valores da Lei Orçamentária	
	Valor Corrente (a)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (b)	% RCL (b/RCLx100)
Receita Total	348.550	0,0165	453.802	101,0725
Receitas Primárias (I)	347.960	0,0164	448.721	99,9408
Despesa Total	348.550	0,0165	453.802	101,0725
Despesas Primárias (II)	344.180	0,0163	443.850	98,8560
Resultado Primário (I - II)	3.780	0,0001	4.871	1,0848
Resultado Nominal	-9.059	-0,0004	123	0,0273
Dívida Pública Consolidada	17.454	0,0008	17.980	4,0045
Dívida Consolidada Líquida	8.484	0,0004	17.980	4,0045
Receitas Primárias Advindas de PPP (IV)	0	0,0000	0	0,0000
Despesas Primárias Advindas de PPP (V)	0	0,0000	0	0,0000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)	0	0,0000	0	0,0000

Notas:

Os montantes previstos na Lei Orçamentária são compatíveis com as metas fiscais estabelecidas na LDO, pelas seguintes razões:

Os montantes da receita e despesa apresentam acréscimos em virtude de reestimativa, em especial nas transferências Governamentais, inclusive Fundeb. Porém os resultados nominal e primário constantes da LDO apresentam variáveis de acordo com o disposto acima.